



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016 – PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016**

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRASIL TELECOM S.A - OI**, inscrita no CNPJ: 76.535.764/0001-43, localizada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Sr. Juvenal Alves Ferreira Neto, portador do CPF: 474.889.801-15, tel: 98401-1820, em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 19/07/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. 1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de circuitos de dados para conexão da Assembléia Legislativa de Mato Grosso à rede mundial de computadores – internet, através de trânsito IP, com largura de banda conforme características de cada item, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência em anexo, em conformidade com o artigo 15, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO



[Assinaturas manuscritas]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional, à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	
DESCRIÇÃO	
Serviço de instalação	R\$ 0,00
Valor mensal LINK 100Mbps – (mensalidade)	R\$ 9.793,65
Valor mensal do serviço Anti DDos	R\$ 4.781,35
Valor total = [serviço de instalação + ((valor mensal do LINK + Valor Mensal do Anti DDos) x 12)]	R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais)

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Assembleia Legislativa, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.3. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência**;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, constantes neste Termo de Referência;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Assembleia Legislativa;

5.7. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à AL/MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

5.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo, intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas na minuta do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IST – Índice de Serviço de Telecomunicações.

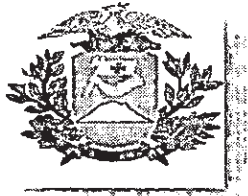
7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2016**.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;
- 11.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 11.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 11.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,
- 11.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 11.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

12.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de todos cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



	ALMT
FOLHA Nº	1278
UNIDADE	SG
NOME	Pi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
	PRESIDENTE
	DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO:
	ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"

BRASIL TELECOM S.A – OI - 76.535.764/0001-43
JUVENAL ALVES FERREIRA NETO - 474.889.801-15

